

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO CRH N° 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2003.

***Dispõe sobre a Câmara Técnica de Cobrança
pelo Uso de Recursos Hídricos – CTCOB.***

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e a deliberação do plenário da XIV Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco, resolve:

Artigo 1º – Dispôr sobre a, a Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso da Água – CTCOB, de caráter permanente.

Artigo 2º – São competências da Câmara Técnica:

- I. Propor critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- II. Analisar e sugerir no âmbito das competências do Conselho, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- III. Propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos entre as instituições responsáveis pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- IV. Analisar os mecanismos de cobrança e os valores pelo uso dos recursos hídricos sugeridos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- V. Avaliar as experiências em implementação dos processos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos;
- VI. As competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CRH;

§ 1º – A CTCOB poderá constituir Grupo de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos;

§ 2º – A CTCOB poderá convidar entidades ou especialistas para participar das reuniões e dos trabalhos a serem executados, inclusive para composição do Grupo de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior;

Art. 3º A Câmara Técnica será integrada por 06 entidades, devidamente escolhidas pelo Plenário do Conselho, sendo:

1. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – Sectma;
2. Secretaria de Infraestrutura – Sein;
3. Prefeitura de Salgueiro;
4. Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;
5. Departamento Nacional de Obras contra as Secas – Dnocs;
6. Sindicato dos Perfuradores de Poços do Estado de Pernambuco – Sindpoços;
7. Comitês de Bacias Hidrográficas – COBH;
8. Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool do Estado De Pernambuco – Sindaçucar;
9. Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – Fiepe;
10. Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco – Faepe;
11. Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - Abas ;
12. Associação dos Docentes da Universidade De Pernambuco – Adupe;

Parágrafo Único - As entidades acima citadas enviarão o nome dos seus representantes, titular e suplente, à Secretaria Executiva do CRH.

Art. 4º Os trabalhos objeto de cada Câmara Técnica serão submetidos à Secretaria-Executiva do Conselho que, em seguida, encaminhará ao Plenário do Conselho, para conhecimento e manifestação.

Art. 5º Após o término dos trabalhos a Câmara Técnica analisará, elaborará e apresentará proposta de Resolução, Moção ou qualquer outro produto dos trabalhos desenvolvidos, a ser votada pelo plenário do Conselho para providências cabíveis.

§ 1º – A CTCOB terá um presidente e um secretário, escolhido entre seus componentes, na primeira reunião desta;

§ 2º – Os membros da CTCOB terão mandato de dois anos, renovável por igual período, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela entidade a qual o mesmo pertencer.

Artigo 4º – A Secretaria Executiva do CRH providenciará a instalação desta Câmara Técnica.

Artigo 5º – Os Conselheiros do CRH poderão, sempre que desejarem, participar das reuniões da CTCOB.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário;

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

Presidente do CRH